

**TERMO ADITIVO 001/2022 – CONTRATO  
012/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

**CONTRATANTE: A CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, sediada na Rua Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Presidente em exercício, o Sr. **RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 045.652.914-44, com endereço à Rua Dr. Benjamin Caraciolo, nº 79, Centro, Município de Sanharó/PE;

**CONTRATADA: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.889.878/0001-18, com sede na Rua Germano Magalhaes, nº 176, Pav. Terrea Sala 02, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.506-550, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior**, brasileiro, divorciado, contador, domiciliado a rua Miguelito Rodrigues de Almeida Junior, 1, Pôr do sol – Arcoverde/PE, inscrito no RG sob o nº 4.854.495 SDS/PE, tendo em vista a homologação do resultado do **Inexigibilidade nº 001/2021**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

**I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos Lei Federal nº 14.133/21, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira com o plano de contas estabelecido pela União para suporte técnico à Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó-PE, visando atender as necessidades das atividades do legislativo municipal, conforme projeto básico – especificações.

**II - DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando as disposições insculpidas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre O Poder Legislativo e a empresa Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior - Me.

ASSINADO DIGITALMENTE  
RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ASSINADO DIGITALMENTE  
MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 



Cumprе ressaltar que o artigo 74, III, alínea c), da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/2021) especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que o Poder Legislativo é beneficiado com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumprе ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda.

Ademais, além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará ao Poder Legislativo não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Por outro lado, o valor ajustado em 2021 não sofrerá alterações e com base na pesquisa de mercado, traz vantajosidade ao Poder Legislativo.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que fundamenta-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

### III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 31/05/2022 à 30/05/2023.

### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada nos Orçamentos dos Exercícios de 2022 e 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE  
MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito abaixo assinadas .

Sanharó-PE, 27 de maio de 2022.



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
SANHARÓ  
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER  
CONTRATANTE**



**MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA  
JÚNIOR - ME  
MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA  
JÚNIOR  
CONTRATADA**